



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 85/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro designado como Relatora pelo Presidente, e Daniella Maria Freitas Leite Penteadado, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 77 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 21 de setembro de 2023.


José Agostino Salata
Presidente


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro - Relatora


Daniella Maria Freitas Leite Penteadado
Membro

Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo 1545
Data e hora 04/10/23 11:01
Doc. N° 2/2023
Protocolado por: Secretária

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br



Dai

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Parecer N.85 de 2023 – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 77 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 01 de setembro de 2023, às 14h e 36min.

Ementa: “Dispõe sobre a autorização para doação de terreno sem benfeitorias, de propriedade do município, para a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Seção de São Paulo, e da outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 77/2023, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização de doação de uma área de 252,44 m², sem benfeitorias à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, para a construção 206ª Subseção em nosso município.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre (Destacado):

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Em relação a origem do valor pelas despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros, taxas, impostos, certidões e emolumentos correrão por conta exclusiva da donatária, como mesmo expõe o art. 6º do projeto de lei.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

3ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

No que diz respeito ao mérito, seguindo o que ordena o art. 35 do Regimento Interno, a doação da área para a Ordem dos Advogados do Brasil atende o interesse público, em específico em relação a assistência judiciária a população carente mediante convênio firmado com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 20 de setembro de 2023.



Jovieni Silvína da Silva Amaral
Relatora